



Dispõe sobre a concessão de abono remuneratório aos servidores municipais, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de complementação salarial, abono remuneratório aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, garantindo-lhes remuneração mínima equivalente ao valor correspondente ao salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, será permitido que a soma do abono remuneratório, de que trata a presente Lei com os vencimentos dos servidores contemplados com o disposto nesta medida ultrapasse o valor equivalente ao salário mínimo nacional, consoante dispõe o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal/1988.

Art. 2º. As adequações nos vencimentos dos servidores municipais ao salário mínimo nacional serão realizadas de forma automática pela Secretaria de Administração, através do setor responsável pelas ações de recursos humanos e gestão de pessoas, a contar de primeiro de janeiro de cada ano.

§ 1º. Sempre que a remuneração do servidor municipal estiver abaixo do salário mínimo nacional, o setor responsável pelas ações de recursos humanos e gestão de pessoas realizará os ajustes necessários na respectiva folha de pagamento.

§ 2º. Para fins unicamente de organização e controle do setor responsável pelas ações de recursos humanos e gestão de pessoas, denomina-se “Adequação ao Mínimo” a rubrica que visa ajustar a remuneração do servidor municipal ao salário mínimo nacional que deverá constar no contracheque.

§ 3º. Não haverá modificação nas tabelas de vencimentos ou níveis salariais dos servidores, pois o ajuste visa tão somente corrigir eventual distorção entre a remuneração e o salário mínimo nacional, não podendo ser utilizado como reenquadramento, consoante preconiza a Súmula Vinculante nº 16 do STF.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Incidirá desconto previdenciário sobre o valor de adequação ao salário mínimo nacional referido na presente Lei.

Art. 5º. O estatuído nesta Lei aplica-se de igual forma aos aposentados e pensionistas do Município de Juazeiro.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos iniciais e imediatos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
09 de março de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município